

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CRIANÇAS MARIA PIA

(FUNDADA EM 31 DE DEZEMBRO 1881) (APROVADA PELO GOVERNADOR CIVIL DO PORTO EM 14 DE JANEIRO 1882)

ESTATUTOS 2022

Rua da Boavista, 863 ' 4050-111 PORTO Tel.: 22 208 10 50 ' E-mail: ahcmp@sapo.pt



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CRIANÇAS MARIA PIA

(FUNDADA EM 31 DE DEZEMBRO 1881) (APROVADA PELO GOVERNADOR CIVIL DO PORTO EM 14 DE JANEIRO 1882)

ESTATUTOS 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

- 1. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, constituída por alvará de catorze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e dois, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, que substituirão os anteriormente aprovados por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, de nove de Agosto de mil novecentos e setenta e seis e das alterações aprovadas em Assembleias Gerais de 5 de Novembro 2015 e 22 de Março 2022.
- 2. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia encontra-se registada na Direcção Geral da Segurança Social no livro 1 das Instituições com Fins de Saúde, sob o nº 4/93, desde 09/06/1991.
- A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, foi dotada de estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, tendo adquirido automaticamente a natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, sendo uma entidade da Economia Social.
- 4. Mantém os seus usos e costumes centenários que não forem contrários ao direito, continuando a usar a sua bandeira e o brasão com as suas antigas insígnias.

Artigo 2º

Duração, sede e âmbito de acção

- 1. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua da Boavista, nº 863, na cidade do Porto.
- 2. O âmbito de acção da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, abrangendo, fundamentalmente, o território do município da sua sede, pode alargar-se a todo o território do Distrito do Porto, bem como ao de todo o território português, no respeito e no desenvolvimento da sua tradição histórica e de acordo com a lei.
- 3. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia pode estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade, de responsabilidade comum ou em regime de complementaridade. Deve cooperar com outras associações, sobretudo com as existentes no Distrito do Porto.
- 4. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia tem direito ao apoio do Estado e das Autarquias Locais para a efectivação dos direitos nos termos da lei.
- 5. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia deverá empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, através de actuações de carácter dinamizador e educativo.
- 6. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia poderá integrar associações, uniões, federações e confederações, com outras instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver acções de responsabilidade partilhada.

7. As formas de cooperação não podem impedir que a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia prossiga livremente os seus fins, na sua organização e no exercício das suas funções.

Artigo 3º

Fins, actividades e objecto social

- 1. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia tem especialmente por fim geral e permanente dar expressão ao dever moral de justiça e solidariedade.
- 2. Para concretização do seu fim, a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social, designadamente:
 - a) Na área da saúde:
 - Criando e proporcionando todas as condições físicas de renovação completa suportadas nas condições legais vigentes para voltar à actividade de assistência hospitalar nos edifícios do seu Hospital.
 - ii. Sustentando e administrando o Hospital Maria Pia que por si foi fundado e é o seu suporte jurídico, após essa renovação física e logística.
 - iii. Concedendo todo o auxílio moral às crianças e seus familiares que ocorram àquele Hospital, bem como apoio material, na medida das suas possibilidades, aos familiares directos das crianças que provem ser carenciados.
 - iv. Exercendo, participando e auxiliando todas as actividades que se integrem na política social do País, nas vertentes da saúde e do social, nomeadamente através da criação, administração e sustento, para inadaptados, de infantários, creches e escolas, serviços de cuidados continuados em convalescença, ambulatório e paliativos a todas as idades, serviços que alberguem e proporcionem cuidados a pessoas com necessidade de atenção, em situação de dependência e perda de autonomia.
 - v. Promoção e protecção de saúde através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
 - b) Na área social:

Satisfazendo carências sociais, apoiando designadamente a velhice e a invalidez em todas as situações de falta de diminuição de meios de subsistência.

c) Na área cultural:

Preservando, conservando, divulgando e promovendo os seus bens culturais, o seu património histórico, artístico e documental, cooperando com as autoridades na salvaguarda, valorização e fruição dos bens de sua propriedade, defendendo sempre a finalidade própria desses bens.

d) Na área económica:

Mantendo e ampliando o seu património imobiliário que deverá ser regido segundo critérios de eficiência, sustentabilidade e rendibilidade que permitam assegurar, actualizar e desenvolver as modalidades de solidariedade a seu cargo.

3. Na prossecução dos seus fins, a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia respeitará, nos limites da lei, a vontade dos fundadores, testadores ou doadores e, na sua interpretação, orientar-se-á por forma a fazer coincidir os seus fins com as necessidades colectivas em geral e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

Artigo 4º

Bandeira e brasão

- 1. A bandeira é de fundo branco, tendo, ao cimo, a coroa da Rainha Dona Maria Pia, à esquerda o escudo de Portugal e, à direita, a simbologia dos quatro elementos universais representando a união entre a Natureza a Humanidade.
- 2. O brasão tem composto idêntico ao da bandeira.
- 3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que venha a entender por conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5º

Património

- O património da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu activo, bem como pelos que venha a adquirir ou receber por título legítimo.
- 2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representantes, são pertença da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia.
- 3. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos legais, contanto que não fique a cumprir ónus ou encargos economicamente incomportáveis em face do valor da liberalidade, que excedam as forças da herança, legado ou doação ou que sejam contrários à lei.

Artigo 6º

Receitas e despesas

- 1. Constituem receitas da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia:
 - a) As jóias de inscrição facultativas e as quotas facultativas dos seus Associados;
 - b) As heranças, legados e doações;
 - c) Os rendimentos dos seus bens e o produto da alienação destes;
 - d) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas e privadas;
 - e) O produto de empréstimos;
 - f) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
 - g) Quaisquer outras receitas de acordo com a lei, estes Estatutos e os Regulamentos.
- 2. As despesas da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia são de funcionamento e de investimento.
- 3. São, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Estatuto;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
 - c) As que se destinem à conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As quotizações devidas a entidades de que a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia seja associada;
 - e) As que resultem de despesas de representação e de deslocação de membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores em serviço da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia.

- 4. São, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 7º

Regime patrimonial e financeiro

- 1. A administração dos bens materiais e temporais, sua alienação, oneração, arrendamentos, receitas, despesas, orçamentos, planos de acção, contas, livros e arquivos reger-se-ão por uma gestão prudente e conscienciosa, sendo estritamente observadas as disposições legais e do presente Estatuto.
- 2. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia não comprometerá nos acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, mais de quarenta e cinco por cento do seu património móvel e imóvel, devidamente avaliado, constante do último relatório e contas.
- 3. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, por regra, não deverá despender em remunerações e outras despesas com o pessoal importância superior a quarenta por cento das suas receitas.
- 4. Salvaguardados os direitos adquiridos, o pessoal a admitir ou a manter ao serviço da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia em caso algum excederá o estritamente indispensável para a prossecução dos fins da instituição.
- 5. Em contratos de trabalho, que serão sempre celebrados por escrito, a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia observará as leis civis no respeitante ao trabalho e à vida social, pagando a retribuição justa e honesta aos que a ela prestam serviços.

CAPÍTLO II GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CRIANÇAS MARIA PIA

Secção I Disposições gerais

Artigo 8º

Órgãos Sociais e mandato

- 1. São Órgãos Sociais da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado "Definitório".
- 2. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos.
- 3. O exercício do mandato tem início após a tomada de posse e os respectivos titulares mantêmse em funções até à posse dos que lhe sucederem.
- 4. A posse é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral até ao trigésimo dia posterior ao termo do mandato.
- 5. O Provedor não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 6. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os Associados que tenham atingido a maioridade, que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e cuja admissão tenha sido deliberada há mais de um ano, à data da eleição.

Artigo 9º

Incompatibilidades

Nenhum titular de um Órgão Social pode ser, simultaneamente, titular de um outro Órgão da Instituição.

Artigo 10º

Condição do exercício do cargo - 1

- 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas é lícito o reembolso das despesas que os seus titulares façam no seu exercício.
- 2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das actividades a desenvolver, das constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos de Administração, podem estes passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o montante da retribuição, de acordo com a Lei.

Artigo 11º

Condição do exercício do cargo - 2

- 1. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, os quais, na sua falta ou impedimento, atestada em reunião de Mesa, serão substituídos, respectivamente pelo Vice-Provedor e pelo Secretário.
- 2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa designar.
- 3. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura do Provedor ou de outro membro da Mesa Administrativa que esta nomeie para o efeito.

Artigo 12º

Condição do exercício do cargo - 3

- 1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Definitório não podem abster-se de votar nas reuniões dos respectivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, nos termos da lei, pelos actos e omissões irregulares cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros daqueles Órgãos ficam exonerados de responsabilidade, nos seguintes casos:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na acta da sessão imediata em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação ou resolução e fizerem consignar na acta o seu desacordo.
- 3. Os Mesários são responsáveis solidariamente pela administração e gestão e, bem assim, pelos prejuízos causados à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, por actos e omissões da Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões, não suscitem a intervenção da Mesa Administrativa ou do Definitório no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 13º

Deliberações e actas

- A Mesa Administrativa e o Definitório só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares tendo, respectivamente, o Provedor e o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2. Quando a lei ou o presente Estatuto não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- 3. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais e à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas realizam-se, imperativamente, por escrutínio secreto.
- 4. É lavrada acta de todas as reuniões dos Órgãos Sociais, na qual é descrito sumária, mas fielmente, o que se tratou e deliberou, que será assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
- 5. A acta é aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta, na própria reunião, podendo, no caso da Assembleia-Geral, ser outorgado à respectiva Mesa um voto de confiança para a sua redacção e aprovação, desde que haja unanimidade desse voto.

Artigo 14º Suplentes

- 1. Os titulares suplentes de todos os Órgãos tornar-se-ão efectivos quando ocorrerem vacaturas, pela ordem por que tenham sido inscritos nos boletins de voto.
- 2. Nas reuniões da Mesa Administrativa e do Definitório, os suplentes podem assistir à reunião e intervir na discussão, mas não têm direito a voto.

Secção II Assembleia-Geral

Artigo 15º Constituição

- A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários, nela residindo o poder soberano deliberativo da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia.
- 2. Em todas as sessões da Assembleia-Geral haverá um livro de presenças que será obrigatoriamente assinado por todos os Associados que nelas participarem.
- 3. Podem participar os Associados que estiverem no pleno uso dos seus direitos.
- 4. Para a eleição dos Órgãos Sociais só podem votar os Associados cuja admissão tenha sido deliberada há mais de um ano.
- 5. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, não podendo, contudo, cada Associado representar mais de um Associado.
- 6. São admitidos votos por correspondência, devendo o mesmo indicar por forma expressa, o sentido da votação relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com o reconhecimento da assinatura do Associado.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia-Geral

- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes, a quem compete representar a assembleia e assegurar a legalidade do seu funcionamento.
- 2. No caso de falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia-Geral designar os respectivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral procede à sua recomposição por voto secreto e o membro designado completa o mandato em curso.
- 4. A posse dos Membros dos Órgãos Sociais eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, nos termos da Lei e do nº 4 do artigo 8º destes Estatutos.

Artigo 17º

Convocação e funcionamento

- 1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. São sessões ordinárias:
 - a) No termo de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Definitório;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Definitório.
- 3. A Assembleia reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, ou a requerimento da Mesa Administrativa, do Definitório ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento da totalidade dos Associados no gozo pleno dos seus direitos.
- 4. O requerimento da reunião deverá ser fundamentado, com indicação expressa da ordem de trabalhos pretendida, formulado por escrito e assinado pelos requerentes.
- 5. O Presidente da Mesa delibera sobre o requerimento e convoca a Assembleia-Geral no prazo máximo de 30 dias da data da recepção do requerimento.
- No caso de requerimento por um conjunto de Associados, a reunião se, à hora da segunda convocatória e durante toda a sessão, estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 7. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, que deverá assinar a convocatória, da qual constarão o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos e a menção de que, se à hora designada não estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito de participação, a reunião realizar-se-á, no mesmo local, trinta minutos depois, seja qual for o número de Associados presentes.
- 8. A convocatória é expedida para todos os Associados, com quinze dias de antecedência, por uma das seguintes formas, que poderão ser cumulativamente usadas para a mesma reunião:
 - a) Carta expedido por correio ordinário simples;

- b) Correio electrónico, se o Associado a tal aceder por escrito assinado que contenha a indicação do respectivo endereço;
- c) Entrega em mão contra recibo, método usualmente designado por "protocolo".
- 9. A convocatória é sempre afixada, no dia da expedição, no sítio institucional e em local próprio das instalações da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e ali deve permanecer até ao termo da reunião.
- 10. Nas reuniões ordinárias não podem ser tratados assuntos não previstos na ordem de trabalhos sendo, porém, admissível a tomada de qualquer deliberação, salvo se, estando presentes todos os Associados e estando todos nas condições legais e estatutárias de participação.
- 11. A Assembleia-Geral referente ao Acto Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa, que deverá assinar a convocatória, da qual constarão o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalho e hora de fecho das urnas, mencionando os procedimentos a que as listas obedecerão, cujos candidatos deverão estar no pleno exercício e validade dos seus direitos, devendo ser apresentadas nos serviços administrativos com a menção de data e hora definida pelo Presidente da Mesa, sendo por ele depois validadas e afixadas no site institucional da Associação.

Artigo 18º Competência

- 1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
 - b) Promulgar normas peculiares respeitantes à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
 - c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório;
 - d) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, ou oneração de bens imóveis, de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
 - g) Autorizar, a proposta da Mesa Administrativa e perante parecer opinativo do Definitório, a contracção de financiamentos e mútuos;
 - h) Autorizar a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Deliberar a utilização de qualquer símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração dos símbolos, bandeira e brasão;
 - j) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do nº 2 do Artigo 10º;
 - k) Aprovar regulamentos, a proposta da Mesa Administrativa;
 - I) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - m) Decidir, de imediato, dos recursos interpostos das decisões da sua Mesa e apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem directa e gravemente os direitos de Associado;
 - n) Deliberar a atribuição da qualidade de Membro Honorário ou Membro Benemérito;

- Deliberar sobre a exclusão de Associados, por proposta da Mesa Administrativa, nos termos e em conformidade com os direitos e deveres dos Associados exarados nestes Estatutos.
- p) Exercer as demais atribuições fixadas na lei.

Artigo 19º Deliberações

- 1. Cada Associado dispõe de um voto.
- 2. O voto por representação é admitido nos seguintes termos:
 - a) Representante e representado têm de ser Associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Ninguém pode representar mais do que um Associado;
 - c) A representação deve ser demonstrada perante a Mesa da Assembleia-Geral, através de procuração assinada pelo representado, com expressa menção dos poderes conferidos; a assinatura deverá estar reconhecida nos termos legais ou a procuração deverá ter apensa fotocópia legível de documento de identificação civil válido, para conferência.
- 3. As deliberações são tomadas à maioria simples dos votos dos Associados presentes, salvo nos casos das matérias a que aludem as alíneas f) h) e l) do Artigo 18º, em que a aprovação das propostas requer a maioria de dois terços dos votos expressos.
- 4. A alienação ou oneração de bens imóveis de outros bens de rendimento ou de valor histórico ou artístico só poderá ser feita por valor igual ou superior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito.
- 5. Independentemente do resultado da votação, a extinção da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia não poderá ser deliberada se um conjunto de Associados, em número não inferior ao dobro dos membros dos Órgãos Socais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição.

Secção III Mesa Administrativa

Artigo 20º Composição

- 1. A Mesa Administrativa é o Órgão de administração da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e será composta por cinco Mesários efectivos e dois suplentes.
- 2. Os cinco Mesários terão os cargos de Provedor, Vice-Provedor, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

Artigo 21º Competência

- 1. Compete, de um modo geral, à Mesa Administrativa a representação e administração da Associação, promovendo a aplicação das receitas à prossecução dos fins estatutários, praticando todos os actos e outorgando quaisquer contratos necessários à realização desses fins, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes podendo, se lhe aprouver, constituir uma Comissão Executiva para proceder à gerência.
- 2. Compete ainda, em especial, à Mesa Administrativa:

- a) Praticar e promover as acções conducentes aos fins da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- c) Deliberar sobre a admissão de Associados, bem como apresentar proposta à Assembleia-Geral sobre aplicações de sanções a Associados, inclusive a sua exclusão;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados;
- e) Administrar os bens da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e dirigir as suas obras e serviços, zelando pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- f) Criar, transformar e extinguir os estabelecimentos da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e regular a sua organização interna e funcionamento;
- g) Deliberar sobre a celebração de acordos de cooperação com outras entidades;
- h) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Definitório e deliberação da Assembleia-Geral o relatório e contas de gerência de cada exercício findo, bem como o projecto de orçamento e de programa de acção para o exercício seguinte;
- i) Dar execução ao orçamento e programa de acção aprovados pela Assembleia-Geral;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, elaborando regulamentos internos;
- k) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os trabalhadores e demais recursos humanos da Instituição;
- I) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal da instituição;
- m) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais, bem como deste Estatuto e dos regulamentos que o completem;
- n) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei, do presente Estatuto e demais normas aplicáveis;
- o) Adquirir os bens necessários para os serviços da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, conservando e restaurando os existentes;
- p) Aplicar com segurança e rendibilidade os capitais, fundos, bens e rendimentos da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, regulando a sua arrecadação;
- q) Representar a Associação em juízo e fora dele, deliberando sobre pleitos a intentar ou a contestar, bem como sobre transações, confissões ou desistências;
- r) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
- s) Deliberar sobre a forma de angariação de fundos, designadamente, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Associados, individual ou colectivamente;
- t) Deliberar sobre o arrendamento ou cessão de exploração de bens imóveis da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, pelo procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que os preços ou retribuições a aceitar não podem ser inferiores aos de mercado;
- u) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia-Geral, enviar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para visto;
- v) Elaborar e manter permanentemente actualizado o cadastro e o inventário de todo o património, móvel e imóvel, e dos valores da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- w) Manter permanentemente actualizado o registo dos Associados;
- x) Decidir todas as exposições, petições, reclamações ou queixas apresentadas pelos Associados, notificando-os das decisões;
- y) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de desenvolver as actividades da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- z) Incentivar os Associados a que se formem devidamente para exercerem o Voluntariado;

- aa) Participar nas sessões da Assembleia-Geral e executar as suas deliberações.
- 3. A Mesa Administrativa pode delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

Artigo 22º

Funcionamento

A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente, sob a convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 23º

Competências dos Membros da Mesa Administrativa

- 1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:
 - Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, em juízo e fora dele:
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Mesa Administrativa;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa em conjunto com o Mesário Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
 - Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
 - j) Tomar providências de carácter urgente que julgue indispensáveis, submetendo-as posteriormente à ratificação da Mesa Administrativa;
 - k) Presidir à Comissão Executiva;
 - Criar, se o entender conveniente, um Conselho Consultivo e um Conselho Científico, composto por Associados e cidadãos de reconhecido mérito, experiência profissional e dedicação à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, que poderão ou não ser membros de outros Órgãos Sociais, com vista a dar parecer e aconselhamento sobre quaisquer matérias da competência da Mesa Administrativa; os Conselhos serão convocados pelo Provedor, sempre que o entenda necessário, designadamente para assistir às reuniões da Mesa Administrativa ou Comissão Executiva, sem que, no entanto, tenham direito a voto;
- 2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituílo nas suas ausências e impedimentos.
- 3. Compete ao Mesário Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e efectuar a inscrição dos Associados admitidos no respectivo Livro;
- c) Prover e actualizar o expediente da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia.
- 4. Compete ao Mesário Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista actualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, diligenciando pela sua permanente actualização.
- 5. Compete ao Mesário Vogal coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Secção IV Definitório

Artigo 24º Composição

- 1. O Definitório ou Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.
- É particularmente desejável que os membros do Definitório possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos poderes de fiscalização, preferencialmente em matérias de direito, economia e contabilidade.

Artigo 25º Competência

O Definitório é o Órgão de fiscalização da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, devendo vigiar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto e, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção da Mesa Administrativa velando, designadamente, pelo cumprimento do Plano de Acção e Orçamento e pela conformidade do Relatório e Contas, examinando a todos esses documentos;
- Fiscalizar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração e documentos, bem como os actos da Mesa Administrativa, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial;
- c) Fiscalizar a gestão e o património da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e proceder ao exame das contas e respectivos documentos de suporte contabilístico;
- d) Emitir parecer sobre todos os documentos referidos na alínea a), bem como sobre qualquer assunto que outros Órgãos submetam à sua apreciação, designadamente, sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Estatuto;
- e) Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo Provedor.
- f) Dar parecer sobre a contração de empréstimos e a emissão de obrigações;

- g) Autorizar a Mesa Administrativa à realização de despesas não orçamentadas ou à transferência de verbas;
- h) Levar oficiosamente ao conhecimento das entidades competentes eventuais irregularidades ou ilegalidades que apurar na gestão;
- i) Promover auditorias, nomeadamente recorrendo a pessoas ou empresas especializadas, quando os objectivos a alcançar não possam ser realizados pelos órgãos de auditoria interna;
- j) Auxiliar a Mesa Administrativa no governo da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, com pareceres opiniões e sugestões que sejam solicitados ou que considere úteis para os melhores procedimentos de administração;
- k) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres e verificar os balancetes de tesouraria sempre que considere oportuno;
- Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições e propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique;
- m) Solicitar aos outros Órgãos Sociais as informações necessárias ao exercício das suas funções.

Artigo 26º

Funcionamento

O Definitório reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando o entender conveniente ou para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou dos outros seus membros.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 27º

Associados e condições para a sua admissão

- 1. A Associação do Hospital de Crianças Maria Pia é constituída por todos os actuais Associados e pelos que venham a ser admitidos.
- 2. O número de Associados é ilimitado.
- 3. Podem ser admitidos como Associados as pessoas singulares, de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores;
 - b) Gozem de boa reputação moral e social;
- 4. A admissão é deliberada sob proposta assinada por dois Associados e pelo candidato, na qual este esteja devidamente identificado, declare reunir todas as condições previstas no número anterior que não possam ser provadas por documento, se comprometa a cumprir as obrigações de Associado.
- 5. A proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa no prazo máximo de trinta dias e será comunicada por carta ao candidato e aos proponentes.
- 6. Serão admitidos os candidatos que preencham os requisitos do nº 3 do presente artigo.
- 7. Da deliberação de rejeição da proposta, cabe recurso para a Assembleia-Geral, intentado pelos proponentes no prazo de trinta dias a contar da data da notificação.

- 8. A admissão de novos Associados terá efeito estatutário e legal com a assinatura dos admitidos, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, de documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Associados.
- 9. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no respectivo livro de registo que a Associação deve possuir.
- 10. A Mesa Administrativa pode determinar a criação de um cartão de identidade a fornecer aos Associados.

Artigo 28º Deveres

Todos os Associados são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia em todas as circunstâncias;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os cargos dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos;
- d) A não cessar a actividade nesses cargos sem prévia justificação fundamentada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e actividade prosseguidos pela Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, com vista a promover o incremento da actividade voluntária e do número de Associados, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos actos oficiais e nas solenidades e cerimónias que a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento da quota social facultativa;
- i) Comparecer às Assembleias-Gerais.

Artigo 29º Direitos

- 1. Todos os Associados têm direito:
 - a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
 - b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, estejam inscritos há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nos Estatutos;
 - c) A recorrer para a Assembleia-Geral das irregularidades ou infracções graves ao presente Estatuto;
 - d) A requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 17º, nº 3, deste Estatuto;
 - e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a actividade e gestão da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, mediante pagamento dos respectivos custos;
 - f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;

- g) A receber um exemplar deste Estatuto e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente actualizado, o seu número de Associado;
- h) A solicitar a exoneração da qualidade de Associado.
- i) Propor a admissão de novos Associados, devendo, para esse fim, remeter a proposta escrita ao Provedor.
- 2. Os Associados não podem votar nas deliberações da Assembleia-Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.
- 3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do nº 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 4. Os direitos dos Associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Associação do Hospital de Crianças Maria Pia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 30º Perda da qualidade

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que forem punidos com a pena de exclusão;
- b) Os que pedirem a sua exoneração;

CAPÍTULO IV ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 31º Infracções

São infracções disciplinares:

- a) A violação dos deveres a que os Associados estão vinculados nos termos do presente Estatuto ou dos Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- b) A tomada pública de atitudes hostis à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- c) A prática de qualquer facto que cause dano moral ou material à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- d) As falsas declarações perante os Órgãos Sociais ou qualquer dos seus membros, quando no exercício das suas funções, referentes a qualquer facto relevante para a vida da Instituição, relativas ao próprio, a qualquer outro Associado ou a qualquer pessoa por si proposta para Associado;
- e) A injúria, difamação ou outra ofensa punida por lei a qualquer Associado ou a qualquer pessoa que se encontre em instalações da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia;
- f) O comportamento indigno ou a prática de qualquer acto, dentro ou fora de instalações da Associação do Hospital de Crianças Maria Pia que, pela sua gravidade ou publicidade, ponha em causa o bom nome da Instituição ou possa contribuir para o seu descrédito;
- g) A recusa injustificada do exercício de cargos ou ofícios para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- h) A recusa de prestação de contas de valores que lhe tenham sido confiados.

Artigo 32º

Penas e processo disciplinares

- 1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 28º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
- 2. Serão excluídos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação do Hospital de Crianças Maria Pia.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Mesa Administrativa.
- 4. A exclusão é uma sanção exclusiva da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º Eleições

- 1. As eleições regem-se por este Estatuto e pela Lei.
- 2. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3. A eleição processar-se-á por escrutínio secreto, à pluralidade dos votos dos Associados presentes, finda a qual, o Presidente da Mesa anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respectiva acta. O Presidente comunicará os resultados devendo os eleitos tomar posse em sessão que se realizará até ao termo do mês de Janeiro, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.
- 4. As reclamações contra as listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e, desta decisão, cabe recurso à própria Assembleia-Geral.
- 5. O contencioso eleitoral é da competência Assembleia-Geral.
- 6. Todos os demais procedimentos serão disciplinados em Regulamento Eleitoral, a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 34º

Membros Honorários e Beneméritos

1. São Membros Honorários aqueles que, sendo ou não Associados, prestem à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia relevantes serviços.

- 2. São Membros Beneméritos aqueles que, sendo ou não Associados, prestem à Associação do Hospital de Crianças Maria Pia donativos importantes.
- 3. A qualidade de Membro Honorário ou Benemérito não conferem os direitos previstos nas alíneas a) a e), g) a i) do Artigo 29º nem obrigam ao pagamento de jóia ou quota facultativas.
- 4. A qualidade de Membro Honorário ou Benemérito é concedida por deliberação da Assembleia-Geral, em reunião convocada para o efeito, sob proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 35º Regulamentação supletiva

As omissões do presente Estatuto e as dúvidas das suas disposições serão dirimidas pela Lei.

Artigo 36º Norma transitória

O presente Estatuto revoga completamente o anterior, aprovado em 22 de Março 2022, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária de 22 de Novembro 2022, será publicado e dado conhecimento a todos os Associados e posteriormente será mandado registar nas entidades tutelares competentes.